

**LEI Nº 2.350, DE 29 DE JANEIRO DE 2.018.**

**“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
PODER EXECUTIVO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2018, fica autorizada a concessão de um reajuste de 2,72% (dois virgula setenta e dois por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º – Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º – Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º - O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, será desconsiderado:

I - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que por força do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014, fixou o piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais.

II – os profissionais do Quadro do PSF – Programa de Saúde da Família, contratados conforme Lei Municipal específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 29 de Janeiro de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal